



Especial Consultório IRS

Consultório
IRS

O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". Faça-nos chegar as suas perguntas através do formulário disponível em negocios.pt ou do endereço de email irs@negocios.pt

Parceria:



Gastos com saúde são dedutíveis no IRS em 30%

Uma factura que tem receita médica presa deve-se pôr em que número do IRS? MS

Os montantes gastos com saúde são dedutíveis à colecta de IRS em 30%. As despesas de saúde que correspondam a bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida de 6% não estão, para o ano de 2011, sujeitas a um limite autónomo. Devem ser declaradas no anexo H, quadro 8, campo 801.

Quanto às despesas de saúde relativas a bens e serviços sujeitos à taxa normal de IVA, a sua dedução tem necessariamente que ser justificada mediante receita médica, e é admissível até ao maior dos seguintes valores: (i) €65 ou (ii) 2,5% das restantes despesas de saúde, caso existam. Devem ser declaradas no anexo H, quadro 8, campo 802.

Note-se todavia que, para o ano fiscal de 2011, quanto aos sujeitos passivos enquadrados nos dois escalões de rendimento mais elevados, as deduções à colecta de despesas de saúde,

em conjunto com as despesas de educação, encargos com lares e encargos com imóveis, têm ainda os seguintes limites: 1,666% do rendimento colectável, até ao valor de €1.100, para o penúltimo escalão, e €1.100 para o último escalão.

SRS ADVOGADOS

Declaração para quem vive em união de facto

Vivo há 10 anos em união de facto com o pai dos meus 2 filhos (de 5 e 6 anos). Temos um rendimento - cada - de aproximadamente 30.000 euros. Sempre entregámos o IRS separados, pois o reembolso vinha em meses diferentes e era mais útil assim. Os dois filhos sempre foram incluídos na minha declaração. Acha vantajoso fazermos a declaração em conjunto? AB

Como o rendimento anual de ambos os titulares é idêntico, não deverão existir diferenças significativas decorrentes da entrega da declaração em conjunto ou separadamente.

Contudo, poderá verificar-se uma vantagem na entrega separada, caso possuam um empréstimo para habitação em nome dos dois titulares, ou contrato de arrendamento conjunto, visto que nestas situações se efectuarem uma entrega separada da declaração, poderão ambos deduzir 30% dos juros e amortizações do empréstimo, ou das rendas com o limite de 591 Euros. Assim, como o limite máximo dedutível desta despesa será aferido por declaração, na prática será possível deduzir mais despesa. **PWC**

Seguro deixou de ser dedutível à colecta

Os prémios de seguro vida e acidentes pessoais são incluídos nos benefícios fiscais a deduzir nos rendimentos de 2011? ML

Para o ano de 2011 deixaram de ser dedutíveis à colecta do IRS os prémios de seguros de acidentes pessoais e de vida (riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice após os 55 anos de idade e 5 anos de contrato), excepto os relacionados com profissões de desgaste rápido ou pagos por contribuintes deficientes.

PWC

Possível inclusão de livros técnicos na declaração

As despesas com livros técnicos, mesmo que não associadas a uma formação/curso específico, são dedutíveis? A questão prende-se com o facto de ao mudar de emprego ter adquirido livros técnicos específicos da nova área de trabalho. MS

Relativamente aos trabalhadores dependentes, e no que se refere a formação, o Código do IRS apenas prevê que possam ser deduzidas, como deduções específicas aos ren-

dimentos da categoria A, as importâncias referentes a despesas de formação profissional em que a entidade formadora seja organismo de direito público ou entidade reconhecida como tendo competência nos domínios da formação e reabilitação profissionais pelos ministérios competentes. Deste modo, não são admissíveis como deduções específicas ao rendimento da categoria A as despesas que não estejam associadas a formação deste tipo.

Os livros técnicos que refere também não qualificam como despesas de educação e formação dedutíveis à colecta, uma vez que, no caso destas, o Código do IRS exige que se refiram à frequência de estabelecimentos de ensino que estejam integrados no sistema nacional de educação, ou sejam reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes, ou à formação prestada por entidades reconhecidas pelos ministérios que tutelam a área da formação profissional.

Assim, os livros técnicos que refere, não associados à frequência de formação ou de curso específico, apenas poderiam ser deduzidos para efeitos de IRS se o leitor exercesse a sua profissão como trabalhador independente e tivesse contabilidade organizada. **SRS ADVOGADOS**

Bruno Simão

